

Imprimir

Salvar

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS002567/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 11/12/2018  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR068686/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.019552/2018-84  
**DATA DO PROTOCOLO:** 05/12/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMP EMPRESAS COMPRA VENDA LOC ADMN DE IMOVEIS RGS, CNPJ n. 93.074.185/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURO SILVA;

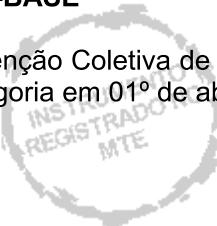
E

SECOVI CENTRO GAUCHO - SIND. DAS EMPRESAS DE COMPRA,VENDA,LOCACAO E ADM. DE IMOVEIS E DOS EDIFICIOS EM COND. RESIDENCIAS E COM. DE SANTA MARIA, CNPJ n. 00.570.100/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CRISTIAN FARIAS MENEZES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2018 a 31 de março de 2019 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS**, com abrangência territorial em **Agudo/RS, Arroio Do Tigre/RS, Caçapava Do Sul/RS, Cacequi/RS, Cerro Branco/RS, Dona Francisca/RS, Faxinal Do Soturno/RS, Formigueiro/RS, Ibarama/RS, Ivorá/RS, Jaguarí/RS, Júlio De Castilhos/RS, Mata/RS, Nova Esperança Do Sul/RS, Nova Palma/RS, Paraíso Do Sul/RS, Pinhal Grande/RS, Quevedos/RS, Restinga Sêca/RS, Santa Maria/RS, Santana Da Boa Vista/RS, Santiago/RS, São João Do Polêsine/RS, São Martinho Da Serra/RS, São Pedro Do Sul/RS, São Sepé/RS, São Vicente Do Sul/RS, Segredo/RS, Silveira Martins/RS, Tupanciretã/RS e Vila Nova Do Sul/RS.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS**

Ficam instituídos os seguintes salários profissionais, vigentes a partir do mês de abril/2018:

\* R\$ 1.160,43, para os empregados que exerçam as funções de office-boy, servente e faxineira:

\* R\$ 1.214,32, para os demais empregados.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE INTEGRAL**

Os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados, em 01 de abril de 2018, pela aplicação do índice de 1,69% (um inteiro e sessenta e nove centésimos por cento)

sobre o salário percebido em abril de 2017 (norma coletiva anterior).

## **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE - COMPENSAÇÕES ADMITIDAS**

Depois de calculadas as recomposições salariais, poderão ser compensados os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o prazo de vigência do acordo anterior, exceto os provenientes do término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS - PRAZO DE PAGAMENTO**

As diferenças decorrentes da aplicação do presente ajuste deverão ser quitadas juntamente com a folha de pagamento do mês de SETEMBRO/2018.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

O pagamento do salário deverá ser realizado através de contra recibo assinado pelo empregado ou depósito bancário, em conformidade com o estabelecido na legislação vigente, fixando-se, ainda, que cópia será fornecida ao empregado quando do pagamento do mesmo. A assinatura não será exigida nos casos de depósito bancário ou por crédito para saque por cartão magnético

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA OITAVA - IMPOSSIBILIDADE DESCONTO CHEQUES**

É vedado as empresas descontarem de seus empregados que exercem a função de caixa ou que trabalhem com numerário, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, sempre que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques.

### **CLÁUSULA NONA - DESCONTOS AUTORIZADOS**

Serão considerados válidos, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, os descontos efetuados pelo empregador a título de fundações, cooperativas, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, convênios com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casa de saúde e laboratórios; convênio com lojas; convênio para fornecimento de alimentação seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou SESI e cesta básica.

Parágrafo único: Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados respeitados as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado

### **CLÁUSULA DÉCIMA - MENSALIDADES SINDICAIS/DESCONTO E REPASSE**

As empresas representadas pelo sindicato patronal, desde que notificadas pelo sindicato profissional na forma como estabelece o art. 545 da CLT, deverão descontar, diretamente da folha de pagamento de seus empregados, as mensalidades sociais por eles devidas do ao sindicato.

Parágrafo primeiro: O Sindicato profissional deverá encaminhar às empresas relação dos empregados a ele associados, bem como a comprovar a encaminhar cópia da autorização de desconto, caso o empregado conteste o desconto.

Parágrafo segundo: Os valores descontados deverão ser repassados ao sindicato profissional até o dia 10 do mês seguinte aquele a que se refere, sob pena de não o fazendo pagar atualização monetária pela variação do INPC/IBGE, acrescidos de uma multa de 5% (cinco por cento) após os primeiros 30 (trinta) dias e de 10% (dez por cento) após 60 (sessenta) dias, e estes acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir de 90 (noventa) dias.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO SUBSTITUTO**

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - ADIANTAMENTO POR OCASIÃO DAS FÉRIAS**

O empregador fica obrigado a antecipar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário do empregado por ocasião de suas férias desde que o mesmo encaminhe esta solicitação por escrito em até 48 horas após o recebimento do aviso de férias

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS - ADICIONAL**

As horas extraordinárias serão pagas e calculadas com base nos seguintes percentuais: 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e 100% (cem por cento) para as demais.

## **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIÊNIO**

O empregado que completar três (3) anos de serviço consecutivos para o mesmo empregador perceberá, mensalmente, sobre o total da remuneração o percentual de 2% (dois por cento), a título de adicional por tempo de serviço.

Parágrafo primeiro: Fica garantido, a partir do quarto ano de serviço consecutivo ao mesmo empregador, a cada ano de serviço, o acréscimo de 1,00% (um por cento) sobre o adicional estabelecido no "caput" desta cláusula.

Parágrafo segundo: Ninguém poderá perceber a título de adicional por tempo de serviço valor superior a R\$ 889,00 (oitocentos e oitenta e nove reais).

Parágrafo terceiro: Poderão ser compensados para os efeitos da presente cláusula os adicionais por tempo de serviço já pago pelo empregador.

## **OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados que exerçam exclusivamente a função de caixa perceberão verba indenizatória no valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), a título de quebra de caixa, ficando ajustado que dito valor não integra o salário do empregado para qualquer efeito legal

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE PROFISSIONALIZAÇÃO**

Aos empregados que concluírem com aprovação cursos de profissionalização inerentes as atividades desenvolvidas nas imobiliárias deverá ser pago, mensalmente, um adicional de 5% (cinco por cento), a título de adicional de profissionalização.

### **AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO ESCOLAR**

Ao empregado matriculado em curso regular (sistema educacional regular) de ensino ou que tiver filho menor de 15 (quinze) anos em igual situação será devido, semestralmente, a ser pago no mês de setembro/2018 e fevereiro/2019, um auxílio escolar equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo da categoria, mediante comprovação de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) referente a semestre anterior frequentado.

Parágrafo único: O auxílio previsto no caput fica limitado a um auxílio por empregado, independentemente do número de pessoas da família que preencha as condições pactuadas.

### **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO FUNERAL**

No caso de falecimento de empregado, mesmo àqueles que estiverem afastados do trabalho em razão de doença, a empregadora pagará, a título de auxílio funeral, aos dependentes habilitados junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, juntamente com o saldo de salários, o valor de R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

Parágrafo único: O benefício estabelecido no caput poderá, a juízo dos empregadores, ser substituída por apólice de seguro com finalidade específica de auxílio funeral.

### **AUXÍLIO CRECHE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXILIO CRECHE**

As empresas pagarão aos seus empregados (homens e mulheres) que tenham filhos menores de seis anos (6) e para cada um deles, um auxílio mensal no valor de 15% (quinze por cento) do salário normativo de cada função, independentemente da apresentação de qualquer comprovante de pagamento.

Parágrafo primeiro: O benefício pactuado no caput é devido a partir do retorno da licença maternidade.

Parágrafo segundo: As empresas que oferecem creche sem custo, seja diretamente ou de forma conveniada, e aquelas que pagam algum tipo de auxílio relacionado à creche em valor superior ao aqui pactuado ficam liberadas do pagamento do valor convencionado no caput.

Parágrafo terceiro: Quando acontecer dos pais trabalharem para o mesmo empregador, somente é devido um auxílio mensal para cada filho.

### **SEGURO DE VIDA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA**

As empresas contratarão, às suas expensas, apólice de seguro de vida em grupo no valor de R\$15.850,00 (quinze mil, oitocentos e cinquenta reais), por empregado, para o caso de morte, qualquer que seja a causa, e para o caso de acidente que gere invalidez permanente, também qualquer que seja a causa.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES  
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE TRABALHO = READMISSÃO**

Fica vedada a contratação, a título de experiência, de empregado que já tenha trabalhado na função para a qual está sendo admitido na empresa recontratante.

**DESLIGAMENTO/DEMISSÃO****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO DE CONTRATO - PRAZO PARA PAGAMENTO  
HAVERES FINAIS**

Em considerando as dúvidas existentes e buscando uma paridade nos pagamentos evitando que o empregado permaneça mais de trinta dias sem receber seu salário, ajustam as partes, unicamente para efeitos do estabelecimento do prazo final de pagamento, que o termo “término do contrato” referido no §6º do art. 477 da CLT, acontece no último dia trabalhado pelo empregado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO DE CONTRATO - DO SERVIÇO DE CONFERÊNCIA E  
ASSISTENCIA NAS RESCISÃO**

O Sindicato Profissional manterá a disposição dos empregadores e empregados serviço de conferência e homologação dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho dos empregados que forem demitidos.

O serviço será prestado sem custo se o empregado tiver contribuído com a entidade sindical profissional. Em inexistindo contribuição o serviço será prestado mediante o pagamento de taxa de serviço.

Em sendo apresentados os documentos abaixo relacionados e pagas eventuais diferenças que forem apuradas, se houver concordância do empregado, o sindicato profissional poderá homologar o termo de quitação que se refere o Art. 507 da CLT.

Documentos a serem apresentados.

1. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.
2. Contrato Social da empresa ou carta de preposto quando a ex-empregadora não ser representada por sócio gerente. O empregado poderá dispensar a apresentação da carta de preposto.
3. Aviso prévio/pedido de demissão.
4. Atestado médico demissional acompanhado, quando for o caso, do Perfil Profissiográfico Profissional.
5. Carteira de Trabalho atualizada.
6. Livro ou ficha de registro de empregados, devidamente atualizado.
7. Recibos de pagamento dos salários, do décimo terceiro, das férias acrescidas do terço dos últimos cinco anos, podendo ser substituída pela ficha financeira do empregado.

8. Comprovante do depósito do valor líquido do TRCT e das diferenças que porventura tiverem sido apuradas.
9. Cartões ponto ou controles de jornada.
10. Demonstrativo de apuração das comissões, quando houver pagamento da parcela.
11. Extrato, integral e atualizado, da conta vinculada do FGTS e, se for o caso, comprovante de depósito da multa rescisória.
12. Comprovante de recolhimento das contribuições devidas pelo empregado assistido ao sindicato profissional e, pelo empregador ao sindicato econômico.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO - PROPORCIONALIDADE**

Os empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, com cinco (5) ou mais anos consecutivos na mesma empresa, ao serem demitidos terão direito a 45 (quarenta e cinco) dias de aviso prévio, desde que preencham ambos os requisitos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DE CUMPRIMENTO**

O empregado que, no cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito a se desligar de imediato, recebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das demais parcelas rescisórias

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DE JORNADA**

A redução de duas horas diárias durante o período do aviso prévio será observada no início ou no final do expediente ou, ainda, acumulada e gozada na última semana do período a critério do empregado, devendo a opção ser exercida quando da concessão do aviso. Feita a opção, o horário não poderá ser alterado sem a concordância do empregador.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE GESTANTE**

É assegurada à empregada gestante uma estabilidade provisória de 90 (noventa) dias, contados do término da licença maternidade estabelecida no texto constitucional.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE - AUXILIO DOENÇA**

O empregado que retorne de benefício previdenciário em razão de auxílio doença terá assegurado o direito à estabilidade no emprego pelo período de 90 (noventa) dias, desde que apto a desempenhar a mesma atividade anterior.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

É assegurada, ao empregado que mantenha contrato de trabalho com a mesma empresa, pelo prazo mínimo de cinco (5) anos ininterruptos, estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores à implementação da carência necessária à obtenção da aposentadoria.

Parágrafo primeiro: Para fazer jus à estabilidade prevista nesta cláusula o empregado deverá comprovar a condição junto ao empregador.

Parágrafo segundo: A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOCUMENTOS E UTILIDADES - FORNECIMENTO**

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados:

1. Recibo de entrega de qualquer documento, inclusive, atestado de doença;
2. Cópia do recibo do pagamento mensal onde constem, discriminadamente, todas as verbas pagas, o número de horas normais e extraordinárias trabalhadas; o número de dias normais e de repousos semanais e/ou feriados; o total das comissões auferidas no mês e o valor atinente ao repouso semanal remunerado; o total das vendas que serviram de base de cálculo das comissões; o percentual das comissões; os descontos procedidos e o valor a ser depositado na conta vinculada do FGTS;
3. Quando exigido que seus empregados (as) trabalhem maquilados, o material adequado à tez do empregado (a), sem qualquer custo ou participação;
4. Documento em que especifique a justa causa invocada para a rescisão contratual;
5. Até trinta (30) dias após o pagamento das verbas rescisórias: relação de salários de contribuição para previdência social, inclusive, com a data de pagamento da contribuição.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE TRABALHO**

As empresas representadas pelo sindicato econômico deverão manter o local de trabalho em consonância com as determinações legais (em especial aquelas que dizem respeito à ergonomia, segurança e medicina do trabalho), assim como, a promover palestras e outras atividades que visem a coibir e/ou fomentar a denuncia de praticas de assédio moral, intelectual, sexual ou qualquer outra prática ilícita/abusiva.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS**

As empresas representadas pelo Sindicato econômico poderão adotar e implantar jornada flexível de trabalho controlada por “Sistema de Créditos e Débitos de Horas Trabalhadas”, no qual as horas trabalhadas além ou aquém da jornada normal em determinados dias ou períodos sejam compensadas pela correspondente diminuição ou acréscimo em outros dias ou períodos, respeitada a seguinte sistemática.

Parágrafo primeiro: A apuração do saldo de horas será feita no final dos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro de cada ano.

Parágrafo segundo: Em feita a apuração e sendo o empregado credor de horas extras, o valor devido, com os adicionais previstos em lei ou na presente convenção, deverá se pago juntamente com o salário dos

meses de março, maio, julho, setembro, novembro e janeiro de cada ano. No caso de o empregado ser devedor de horas, nada poderá ser descontado.

Parágrafo terceiro: O excesso de jornada diária não poderá ser superior a duas horas e a jornada diária total não poderá exceder ao limite de dez (10) horas.

Parágrafo quarto: As horas prestadas em domingos e/ou feriados não poderão ser objeto de compensação e deverão ser satisfeitas com acréscimo de 100% (cem por cento).

Parágrafo quinto: Os empregadores que optarem pelo regime de compensação aqui acordado deverão adotar e manter controle diário da jornada diária cumprida pelo empregado, bem como o controle de crédito ou débito de horas, o qual deverá ser informado ao empregado mensalmente.

Parágrafo sexto: Na ocorrência de rescisão contratual no curso do bimestre, será adotado o procedimento ajustado no parágrafo segundo supra.

Parágrafo sétimo: Para os empregados estudantes ou as empregadas com filho menor de 12 (doze) anos de idade, fica estabelecido que a faculdade outorgada às empresas no "caput" desta cláusula restringe-se ao direito de estabelecer ou não o regime de compensação; uma vez estabelecido, não poderá ser alterado ou suprimido sem a prévia concordância do empregado.

Parágrafo oitavo: A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATRASO AO SERVIÇO - ABONO**

Fica proibido o desconto do repouso semanal remunerado e/ou dos feriados correspondentes quando for permitido o trabalho do empregado que se apresentar atrasado ao serviço.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA PARA SAQUE PIS**

Os empregados dispensarão seus empregados durante duas (2) horas do expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS e, durante um dia, quando seu domicílio bancário for fora da cidade

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA AMAMENTAÇÃO**

É assegurado às empregadas com filhos até seis (6) meses de idade, um descanso especial de duas (2) horas por jornada para amamentação. A empregada poderá optar por dois descansos de uma hora cada ou por um único de duas (2) horas.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS**

Os empregadores aceitarão para todos os efeitos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais inscritos em seus respectivos Conselhos Regionais, credenciados pelos sindicatos profissionais ou conveniados ao SUS, ressalvados os casos de empresas que mantenham convênios ou serviços médicos próprios.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS - ESTUDANTES**



Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre, ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados de seus pontos por meio turno, desde que comuniquem á empresa 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização das provas até 48 (quarenta e oito) horas após. Nesta hipótese as horas de trabalho correspondentes não serão descontadas, não trazendo qualquer prejuízo á percepção do repouso semanal remunerado.

Parágrafo único: O estudante matriculado em escolas oficiais ou reconhecidas poderá solicitar este benefício, no máximo, em dois (2) dias por mês.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS - GESTANTE**

As empresas abonarão, durante a gestação, uma falta a cada mês mediante a simples apresentação da carteira gestante anotada pelo médico, para fins de exames pré-natais.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS - INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

Em casos de internação hospitalar de filho incapaz, deficiente físico ou menor de 10 (dez) anos, as empresas abonarão as faltas de seus empregados que tiverem se que se ausentar do trabalho para o atendimento a esse filho. O direito aqui estabelecido não poderá exceder de três dias consecutivos, limitando-se, no entanto, a 10 (dez) dias por ano. A condição deverá ser comprovada, ficando restrita, no caso de pai e mãe trabalharem na mesma empresa a somente um deles.

### **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FÉRIAS - CONCESSÃO DE FORMA ANTECIPADA**

As empresas poderão conceder, antecipadamente, férias aos seus empregados que ainda não tenham completado o período aquisitivo.

Parágrafo único: Em caso de demissão ou dispensa, os valores antecipados poderão ser compensados no acerto rescisório.

### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME**

O uniforme de trabalho, quando exigido, será fornecido e pago pelo empregador, em número de dois por ano. O empregado, quando da substituição do uniforme ou no caso de rescisão contratual, deverá devolver o uniforme que lhe foi confiado, qualquer que seja o seu estado de conservação.

Parágrafo único: Quando da substituição total ou parcial do uniforme, mesmo que já tenham sido fornecidos os uniformes relativos ao ano, comprometem-se as empresas a entregar as peças modificadas sem nenhum custo ao empregado.

### **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas permitirão a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, de editais, avisos e notícias editadas pelo sindicato suscitante, desde que não contenha matéria de cunho político partidário ou ofensivo ao empregador.

## **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GUIA DE RECOLHIMENTO - ENCAMINHAMENTO**

As empresas deverão encaminhar as entidades signatárias, até o último dia do mês seguinte àquele apurado para acontecer o desconto da contribuição sindical e das contribuições aqui ajustadas, cópia da guia de recolhimento da contribuição patronal e dos empregados, acompanhada de uma relação nominal dos empregados onde conste a data de admissão, salário-base, salário reajustado e a importância descontada de cada empregado.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO EMPREGADO**

Os empregadores integrantes da categoria econômica, como intermediários, descontarão de seus empregados integrantes da categoria profissional, beneficiados ou não pela presente convenção, até a data estipulada para repasse, a importância correspondente a 02 (dois) dias de salário: um do mês de agosto/2018, outro do mês de novembro/2018, repassando os valores ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Comerciais e Residenciais do Estado do Rio Grande do Sul – SEMIRGS - respectivamente, até o dia 16/09/2018 e 14/12/2018. Fica estabelecido que o desconto é por conta e risco do Sindicato dos Empregados (SEMIRGS).

§ 1º - Os empregados admitidos no curso da presente convenção deverão pagar as mesmas contribuições, sendo a primeira no mês subsequente a admissão e a outra no mês seguinte ou, se for o caso e possível, nos meses mencionados no “caput”.

§ 2º - Assegura-se aos empregados o direito de manifestar sua oposição ao desconto estipulado nesta cláusula. A manifestação deve ser feita, pessoalmente e por escrito em até 10 (dez) dias após o recebimento do primeiro salário reajustado diretamente ao seu empregador, com cópia para o sindicato profissional.

§ 3º - Após encaminharem os recolhimentos ou juntamente com estes, deverão os empregadores encaminhar ao sindicato profissional relação nominal dos empregados, devendo nela constar a data de admissão, salário-base, salário reajustado e a contribuição correspondente a cada empregado.

§ 4º - Em caso de inadimplemento da obrigação, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no Art. 600 da CLT.

§ 5º – As empresas e o sindicato patronal ficam isentos de qualquer responsabilidade por ter realizado o desconto da contribuição em questão e seu repasse ao sindicato laboral, devendo o empregado procurar diretamente ao sindicato profissional para quaisquer esclarecimentos e/ou reembolso.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DO EMPREGADO**

Os empregadores integrantes da categoria econômica, como intermediários, descontarão dos empregados associados ao sindicato profissional, conforme autorização assinada prevista do processo de associação, beneficiados ou não pela presente convenção, até a data estipulada para repasse, a importância correspondente a 01 (um) dia de salário do mês de março/2019, repassando os valores ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Comerciais e Residenciais do Estado do Rio Grande do Sul – SEMIRGS - respectivamente, até o dia 05/04/2019. Fica estabelecido que o desconto é por conta e risco do Sindicato dos Empregados (SEMIRGS).

§ 1º - Em caso de inadimplemento da obrigação, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no Art. 600 da CLT.

§ 2º– As empresas e o sindicato patronal ficam isentos de qualquer responsabilidade por ter realizado o desconto da contribuição em questão e seu repasse ao sindicato laboral, devendo, o empregado, procurar diretamente ao sindicato profissional para quaisquer esclarecimentos ou reembolso

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas contribuirão para o SECOVI/SM com importância equivalente à R\$ 300,00 (trezentos reais) independente de a empresa ter funcionários ou não; sendo ou não associada. O recolhimento deverá ser procedido da seguinte forma: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) até o dia 15/09/2018 e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) até o dia 15/10/2018, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante a ser recolhido, corrigido monetariamente, acrescido de juros de mora de 1,00 % (um por cento) ao mês. O referido pagamento se constitui em ônus da empresa.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA CAMARA DE MEDIAÇÃO OU DO CONSELHO CONSULTIVO E MEDIAÇÃO**

Os Sindicatos signatários, com intuito de mais rapidamente os conflitos que tenham origem na relação de emprego e de ajustar situações às regras legais e convencionais, aceitam discutir, no período restante de vigência do presente instrumento, a instituição de uma CAMARA DE MEDIAÇÃO OU CONSELHO DE MEDIAÇÃO.

## **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - AJUSTE COMPLEMENTAR**

Além dos municípios mencionados na cláusula segunda, o presente instrumento coletivo tem aplicação nos municípios de Dilermando de Aguiar, Estrela Vermelha, Itaara, Jari, Toropi e Unistalda, todos integrantes da nova base territorial do sindicato econômico.

## **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA PRORROGAÇÃO E REVISÃO**

As partes envolvidas comprometem-se a entabular negociações para a prorrogação e/ou revisão do presente ajuste na segunda quinzena de março/2019, para o que, as parte interessada na prorrogação/revisão deverá encaminhar sua proposta a outra parte até 10 de março de 2019,

Inexitosa ou inconclusa a negociação até o dia 15/04/2019, ajustam as partes a prorrogação das cláusulas sociais do presente ajuste pelo período de um ano a contar do término da sua vigência. Relativamente às cláusulas econômicas ficam as partes autorizadas a propor, se entenderem oportuno, o processo judicial de revisão de norma coletiva.

**MAURO SILVA  
PRESIDENTE  
SIND EMP EMPRESAS COMPRA VENDA LOC ADMN DE IMOVEIS RGS**

**CRISTIAN FARIAS MENEZES**

**PRESIDENTE**  
**SECOVI CENTRO GAUCHO - SIND. DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADM. DE IMOVEIS E DOS**  
**EDIFICIOS EM COND. RESIDENCIAS E COM. DE SANTA MARIA**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA AGE EMPREGADOS**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.